



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DECISÃO Nº 98/2019/GM/MC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e nas contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, nos termos dos arts. 141, 166 e 167, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 58000.000364/2018-15 e no PARECER n. 01005/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho da Consultora Jurídica Substituta, decide:

a) anular parcialmente o processo a partir da Ata de 09 de novembro de 2018, com fundamento no art. 169 da Lei nº 8.112, de 1990, devendo ser constituída nova Comissão, com urgência, para elucidação dos fatos noticiados nos autos; e

b) recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, deste Parecer Jurídico e da Decisão à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

WELINGTON COIMBRA